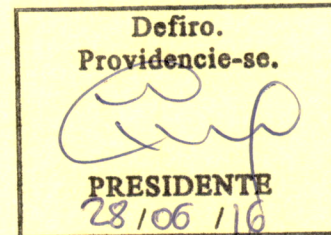


Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

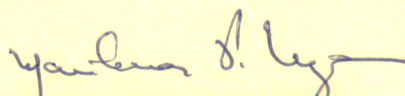
REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº 1358

JUNTADA aos autos do PL 12.042, do Prefeito, de cópias de ofícios da Comissão Permanente de Políticas Urbanas e Meio Ambiente-COPUMA, relativos a dúvidas técnicas sobre o Plano Diretor.



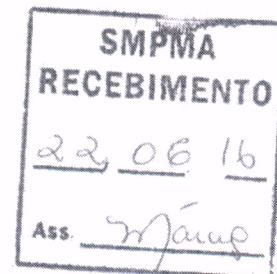
REQUEIRO à Presidência, na forma regimental, JUNTADA aos autos do PL 12.042, do Prefeito, de cópias de ofícios da Comissão Permanente de Políticas Urbanas e Meio Ambiente-COPUMA, relativos a dúvidas técnicas sobre o Plano Diretor. São os documentos abaixo discriminados: - OF/COPUMA nº 008/2016, de 22 de junho de 2016, encaminhado à Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente-SMPMA, solicitando esclarecimentos sobre o percentual máximo permitido de desmatamento nas áreas rurais e urbanas; OF/COPUMA nºs 010, 011 e 012, de 23 de junho de 2016, encaminhando aos senhores vereadores membros das da COPUMA, CIMU e Comissão Especial de Análise do Plano Diretor, ofício com resposta da SMPMA à solicitação feita através do OF/COPUMA nº 008/2016, conforme descrito acima; OF/COPUMA nº 009/2016, de 23 de junho de 2016, encaminhado à Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente-SMPMA, solicitando manifestação dessa sobre os possíveis impactos ao Plano Direto de Jundiaí, caso ocorra alterações a partir das emendas propostas; OF/COPUMA nºs 013 e 014, de 24 de junho de 2016, encaminhando ao senhor Presidente da Câmara Municipal, com cópia aos presidentes das CJR, CIMU, Comissão Especial de Análise do Plano Diretor e vereadores membros da COPUMA ofício SMPMA/GS nº63/2016; e com resposta da SMPMA à solicitação feita através do OF/COPUMA nº 009/2016, conforme descrito acima;

Sala das Sessões, em 28 de junho de 2016.


MARILENA PERDIZ NEGRO



Câmara Municipal de Jundiaí
Estado de São Paulo



OF/COPUMA nº 008/2016

Jundiaí, 22 de Junho de 2016

À Ilma. Sra.

Arq. Daniela da Câmara Sutti

MD. Secretária Municipal de Planejamento e Meio Ambiente
Prefeitura de Jundiaí

Sra. Secretária,

A Comissão de Políticas Urbanas da Câmara Municipal teve informações qualificadas sobre o Projeto de Lei nº 12.042 que institui o Plano Diretor de Jundiaí, em diversas oportunidades e em especial nas duas últimas reuniões técnicas nas quais exploramos diversos temas relativos à construção desse importante instrumento para a cidade.

Acreditamos que a maior parte dos vereadores da COPUMA e também da CIMU, tiveram uma visão técnica mais aprofundada do Plano Diretor o que nos permitiu, na qualidade de relatora, emitir nosso parecer e voto favorável ao projeto, acompanhada pelos demais integrantes.

Ocorre que neste processo estamos nos deparando com declarações públicas do vereador que preside a Comissão Especial criada para analisar o Plano, ontem mesmo numa reunião em que recebemos alguns delegados que participaram do processo de construção do projeto de lei e numa entrevista ao Oa Jundiaí com a seguinte compreensão:

1) Argumento: **se a área se transformar em rural, cada terreno poderia desmatar até 80% para plantação, enquanto que, se mantida como área urbana o máximo de desmatamento permitido seria de 50%.**

Das explicações que obtivemos em nossas reuniões técnicas, com ampla participação dos vereadores conforme registramos na ata do dia 02/06/2016, disponível



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

no sitio eletrônico da Câmara Municipal, entendemos que as propostas apresentadas no plano são bastante restritivas tanto na área rural como na área urbana para a preservação de mata e vegetação.

Diante de potencial equívoco na divulgação de informações com aparente base empírica e não técnica, o que confunde a população e os próprios vereadores, solicito o envio de um relatório técnico sobre esse argumento que acabou por concretizar uma emenda ao projeto de lei.

Aguardamos urgente manifestação.

MARILENA PERDIZ NEGRO

Vereadora da 16ª Legislatura
*Presidente da Comissão Permanente de
Políticas Urbanas e Meio Ambiente*



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

OF/COPUMA nº 009/2016

Jundiaí, 23 de Junho de 2016

À Ilma. Sra.

Arq. Daniela da Câmara Sutti

MD. Secretária Municipal de Planejamento e Meio Ambiente
Prefeitura de Jundiaí

Sra. Secretária,

Solicitamos a Vossa senhoria manifestação sobre os possíveis impactos ao Plano Diretor de Jundiaí, objeto de análise da Câmara Municipal de Jundiaí através do PL 12.042/2016, caso ocorra alteração a partir das emendas propostas.


As emendas estão disponíveis no sítio eletrônico da Câmara Municipal, bem como os pareceres das Comissões e os documentos acessórios que incluem os pedidos protocolados, no link: http://sapl.jundiai.sp.leg.br/consultas/materia/materia_mostrar_proc?cod_materia=203734.

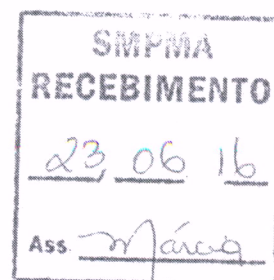
As atas das Comissões Permanentes e da Comissão Especial que analisaram o plano estão disponíveis no link: <http://www.jundiai.sp.leg.br/atividade-legislativa/atas-das-comissoes>.

A COPUMA já obteve informações qualificadas em nossas reuniões porém a forma de apresentação das emendas deixaram dúvidas sobre o impacto de algumas delas ao Plano Diretor.

No caso desse órgão já ter recebido o mesmo pedido da Presidência da Câmara ou da Comissão de Justiça e Redação, pedimos desconsiderar este.

Agradecemos a habitual atenção.


MARILENA PERDIZ NEGRO
Vereadora da 16ª Legislatura
Presidente da Comissão Permanente de
Políticas Urbanas e Meio Ambiente





Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

OF/COPUMA nº 010/2016

Jundiaí, 23 de Junho de 2016

Exmos. Senhores Vereadores Integrantes da COPUMA

ELIEZER BARBOSA DA SILVA
LEANDRO PALMARINI
JOSÉ ADAIR DE SOUZA
VALDECI VILAR DE MATHEUS

Através deste informamos que requisitamos da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente um esclarecimento pontual sobre o Plano Diretor, acerca do argumento veiculado pelo presidente da Comissão Especial e alguns vereadores, em relação ao zoneamento proposto na região do Caxambu e Ivoturucaia, de que *se a área se transformar em rural, cada terreno poderia desmatar até 80% para plantação, enquanto que, se mantida como área urbana o máximo de desmatamento permitido seria de 50%.*

Como as comissões permanentes da COPUMA e CIMU obtiveram explicações em reuniões técnicas conjuntas, com ampla participação dos vereadores, conforme registramos na ata do dia 02/06/2016, entendemos que as propostas apresentadas no plano são bastante restritivas tanto na área rural como na área urbana para a preservação de mata e vegetação.

Confirmando essa compreensão, segue para conhecimento e análise dos senhores resposta recebida nesta data a qual também encaminharei às demais comissões que analisam o projeto de lei nº 12062/2016 (Ofício protocolado sob nº 075548)

Atenciosas saudações.

MARILENA PERDIZ NEGRO

Vereadora da 16ª Legislatura

Presidente da COPUMA

Comissão Permanente de Políticas Urbanas e Meio Ambiente



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

OF/COPUMA nº 011/2016

Jundiaí, 23 de Junho de 2016

Exmos. Senhores Vereadores Integrantes da CIMU

PAULO EDUARDO MALERBA – Presidente *Paulo Eduardo Malerba*
JOSÉ ADAIR DE SOUZA (recebe pela COPUMA)
RAFAEL ANTONUCCI *Rafael Antonucci*
JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS *José Carlos Ferreira Dias*
MARCIO PETENCOSTES DE SOUZA *Marcio Petencostes de Souza*

Através deste informamos que requisitamos da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente um esclarecimento pontual sobre o Plano Diretor, acerca do argumento veiculado pelo presidente da Comissão Especial e alguns vereadores, em relação ao zoneamento proposto na região do Caxambu e Ivturucaia, de que *se a área se transformar em rural, cada terreno poderia desmatar até 80% para plantação, enquanto que, se mantida como área urbana o máximo de desmatamento permitido seria de 50%.*

Como as comissões permanentes da COPUMA e CIMU obtiveram explicações em reuniões técnicas conjuntas, com ampla participação dos vereadores, conforme registramos na ata do dia 02/06/2016, entendemos que as propostas apresentadas no plano são bastante restritivas tanto na área rural como na área urbana para a preservação de mata e vegetação.

Confirmando essa compreensão, segue para ciência e análise dos senhores resposta recebida nesta data a qual também encaminharei às demais comissões que analisam o projeto de lei nº 12042/2016 (Ofício protocolado sob nº 075548)

Atenciosas saudações.

Márcia S. Negro
MARILENA PERDIZ NEGRO
Vereadora da 16ª Legislatura
Presidente da COPUMA
Políticas Urbanas e Meio Ambiente



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

OF/COPUMA nº 012/2016

Jundiaí, 23 de Junho de 2016

Exmos. Senhores Vereadores Integrantes da COMISSÃO ESPECIAL – PLANO DIRETOR


RAFAEL TURRINI PURGATO - Presidente - *Recebi 24/06/16*
GERSON HENRIQUE SARTORI - *24/06/16*
JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS – TICO - *24/06/16*
ROGÉRIO RICARDO DA SILVA - *Finanças 24/06/16*
MARCIO PETENCOSTES DE SOUZA (recebe pela CIMU) - *Florinda 24/16*
(VALDECI VILAR DELANO – recebem pela COPUMA)
(LEANDRO PALMARINI - recebem pela COPUMA)

Informamos que, através da COPUMA, requisitamos da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente um esclarecimento pontual sobre o Plano Diretor, acerca do argumento veiculado pelo presidente dessa Comissão Especial e alguns vereadores, em relação ao zoneamento proposto na região do Caxambu e Ivoturucaia, de que **se a área se transformar em rural, cada terreno poderia desmatar até 80% para plantação, enquanto que, se mantida como área urbana o máximo de desmatamento permitido seria de 50%.**

Como as comissões permanentes da COPUMA e CIMU obtiveram explicações em reuniões técnicas conjuntas, com ampla participação dos vereadores, conforme registramos na ata do dia 02/06/2016, entendemos que as propostas apresentadas no plano são bastante restritivas tanto na área rural como na área urbana para a preservação de mata e vegetação.

Confirmando essa compreensão segue, para ciência e análise dos senhores, resposta recebida nesta data daquela Secretaria, a qual também compartilhamos com todos os vereadores das comissões que analisam o projeto de lei nº 12042/2016 (Ofício protocolado sob nº 075548).

Atenciosas saudações.


MARILENA PERDIZ NEGRO
Vereadora da 16ª Legislatura
Presidente da COPUMA
Políticas Urbanas e Meio Ambiente



Câmara Municipal de Jundiaí

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCO) 24/JUN/2016 16:09 075562

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCO) 24/JUN/2016 16:09 075562

OF/COPUMA nº 013/2016

Jundiaí, 24 de Junho de 2016

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR MARCELO ROBERTO GASTALDO

MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

C/C:

- 1) **Presidente da CJR** - Comissão de Justiça e Redação –ver. GERSON HENRIQUE SARTORI
- 2) **Presidente da CIMU** – Comissão de Infraestrutura e Mobilidade Urbana –ver. PAULO EDUARDO MALERBA - *Paulo Malerba*
- 3) **Presidente da Comissão Especial de Análise do Plano Diretor** – Ver. RAFAEL TURRINI PURGATO - *Rafael*

Na qualidade de relatora do projeto nº 12.042 pela comissão permanente COPUMA- Comissão de Políticas Urbanas e Meio Ambiente, requisitamos da Secretaria Municipal de Planejamento manifestação sobre os possíveis impactos ao Plano Diretor, caso ocorra alteração a partir das emendas propostas até a presente data.

Juntamos a este o ofício de resposta e um quadro com análise técnica das emendas propostas, informando que o mesmo encontra-se disponível para consulta no sitio eletrônico da Prefeitura no link Plano Diretor Participativo.

Esperamos que V.Ex^{as} possam divulgar aos demais vereadores de forma que todos possam avaliar com o rigor necessário as emendas ao projeto de lei nº 12042.

Aproveitamos a oportunidade para solicitar a juntada destes ao processo do referido PL.

Marilena P. Negro
MARILENA PERDIZ NEGRO
Vereadora da 16ª Legislatura
Presidente da COPUMA

Comissão Permanente de Políticas Urbanas e Meio Ambiente

*Archi
21.06
COPUMA*



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

OF/COPUMA nº 014/2016

Jundiaí, 24 de Junho de 2016

Excelentíssimos Senhores Vereadores integrantes da COPUMA

ELIEZER BARBOSA DA SILVA

LEANDRO PALMARINI

JOSÉ ADAIR DE SOUZA

VALDECI VILAR DE MATHEUS

Através deste informamos que requisitamos da Secretaria Municipal de Planejamento manifestação sobre os possíveis impactos ao Plano Diretor, caso ocorra alteração a partir das emendas propostas até a presente data.

Juntamos a este o ofício de resposta e um quadro com análise técnica das emendas propostas, informando que o mesmo encontra-se disponível para consulta no sítio eletrônico da Prefeitura no link Plano Diretor Participativo.

Esperamos que V.Ex^{as} possam avaliar com o rigor necessário as emendas ao PL nº 12042.

MARILENA PERDIZ NEGRO

Vereadora da 16^a Legislatura

Presidente da COPUMA

Comissão Permanente de Políticas Urbanas e Meio Ambiente



SMPMA/DMA

Jundiaí, 23 de junho de 2016.

À Secretária Municipal de Planejamento e Meio Ambiente
Sra. Daniela da Camara Sutti

Ref.. Resposta ao OF/COPUMA n° 008/2016

Presidente da Comissão Permanente de Políticas Urbanas e Meio Ambiente – Sra.
Vereadora Marilena Perdiz Negro.

Conforme solicitado, segue relatório técnico visando esclarecimentos sobre
restrições ambientais em Zona Rural e Zona Urbana para o Município de Jundiaí.

ZONA RURAL

A supressão de vegetação em Zona Rural é proibida para remanescentes de mata em Estágio Médio e Avançado de regeneração, salvo para fins de Interesse Social e Utilidade Pública para estágio médio, e Utilidade Pública, para os estágios avançados, de acordo com o Art. 14 da Lei da Mata Atlântica transcrito a seguir.

Lei Federal (Lei da Mata Atlântica) n° 11.428, de 22 de dezembro de 2006.

Art. 8º O corte, a supressão e a exploração da vegetação do Bioma Mata Atlântica far-se-ão de maneira diferenciada, conforme se trate de vegetação primária ou secundária, nesta última levando-se em conta o estágio de regeneração.

Art. 14. A supressão de vegetação primária e secundária no estágio avançado de regeneração somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública, sendo que a vegetação secundária em estágio médio de regeneração poderá ser suprimida nos casos de utilidade pública e interesse social, em todos os casos devidamente caracterizados e motivados em procedimento



administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, ressalvado o disposto no inciso I do art. 30 e nos §§ 1º e 2º do art. 31 desta Lei.

Art. 21. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica somente serão autorizados:

I - em caráter excepcional, quando necessários à execução de obras, atividades ou projetos de utilidade pública, pesquisa científica e práticas preservacionistas;

II - (VETADO)

III - nos casos previstos no inciso I do art. 30 desta Lei. (o art. 30 fala da Zona Urbana).

Art. 22. O corte e a supressão previstos no inciso I do art. 21 desta Lei no caso de utilidade pública serão realizados na forma do art. 14 desta Lei, além da realização de Estudo Prévio de Impacto Ambiental, bem como na forma do art. 19 desta Lei para os casos de práticas preservacionistas e pesquisas científicas.

Art. 23. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em **estágio médio** de regeneração do Bioma Mata Atlântica somente serão autorizados:

I - em caráter excepcional, quando necessários à execução de obras, atividades ou projetos de utilidade pública ou de interesse social, pesquisa científica e práticas preservacionistas;

II - (VETADO)

III - quando necessários ao pequeno produtor rural e populações tradicionais para o exercício de atividades ou usos agrícolas, pecuários ou silviculturais imprescindíveis à sua subsistência e de sua família, ressalvadas as áreas de preservação permanente e, quando for o caso, após averbação da reserva legal, nos termos da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965;

IV - nos casos previstos nos §§ 1º e 2º do art. 31 desta Lei. (o art. 30 fala da Zona Urbana).



Art. 24. O corte e a supressão da vegetação em estágio médio de regeneração, de que trata o inciso I do art. 23 desta Lei, nos casos de utilidade pública ou interesse social, obedecerão ao disposto no art. 14 desta Lei.

ZONA URBANA

A supressão de vegetação em **zona urbana** varia de acordo com o Estágio sucessional de regeneração do Remanescente de Mata, sendo assim, o máximo de desmatamento que poderá ocorrer em zona urbana é de até 70%, conforme inciso II da Resolução SMA 31/2009 transcrito a seguir:

No caso do fragmento não ocupar toda a propriedade, deverá ser mantido pelo menos 20% da área da propriedade, além de seguir os critérios dos incisos I ao IV quanto à porcentagem do fragmento a ser preservada.

No caso do lote estar totalmente vegetado, seguir os critérios dos incisos I ao IV.

Resolução SMA - 31, de 19-5-2009.

Dispõe sobre os procedimentos para análise dos pedidos de supressão de vegetação nativa para parcelamento do solo ou qualquer edificação em área urbana.

Artigo 3º - a autorização para supressão de vegetação nativa para parcelamento do solo ou qualquer edificação na área urbana poderá ser fornecida mediante o atendimento das seguintes condicionantes:

I - Somente poderá ser concedida autorização para supressão de vegetação quando garantida a preservação da vegetação nativa em área correspondente a, no mínimo, 20% (vinte por cento) da área da propriedade.

II - Respeitado o disposto no inciso I, deverá ser garantida a preservação de no mínimo 30% (trinta por cento) da área do fragmento de vegetação nativa existente na propriedade no caso de estágio inicial de regeneração.



III - Respeitado o disposto no inciso I, deverá ser garantida a preservação de no mínimo 50% (cinquenta por cento) da área do fragmento de vegetação nativa existente na propriedade no caso de estágio médio de regeneração.

IV - Respeitado o disposto no inciso I, em se tratando de propriedade localizada em perímetro urbano definido antes da edição da Lei Federal nº 11.428-2006, deverá ser garantida a preservação de no mínimo 70% (setenta por cento) da área do fragmento de vegetação nativa existente na propriedade no caso de estágio avançado de regeneração.

CONCLUSÃO

O Plano Diretor Participativo propõe através do Art. 209 do Projeto de Lei nº 12.042/2016 (trecho transcrito a seguir), que seja vedado o corte de mata para os estágios, médio e avançado de regeneração, portanto, mais restritivo que a legislação Estadual e Federal aplicada.

Art. 209. Somente será permitida a supressão, de manchas de mata nativa secundárias de Cerrado e de Mata Atlântica em estágio médio, para atividades e usos de utilidade pública e de interesse social e, em estágio avançado, apenas em caso de utilidade pública na forma da Lei Federal nº 11.428, de 2006, mediante prévia análise do Município, ouvido o Conselho Municipal de Meio Ambiente (COMDEMA), e posterior licenciamento do órgão ambiental estadual competente.

§1º. As manchas de mata nativa de Cerrado e de Mata Atlântica, em estágio inicial de regeneração natural só poderão ser suprimidas com anuência prévia do órgão municipal competente, ouvido o COMDEMA, e posterior licenciamento pelo órgão ambiental estadual competente.


Diante do exposto no presente documento, a transformação de urbano para rural protege ainda mais os remanescentes de mata, muito mais que em zona urbana.

Além disso, a área rural apresenta vantagens na ocupação, pois o módulo mínimo é de 20.000 m² com obrigatoriedade da **averbação de Reserva Legal**.



Com o aumento do módulo mínimo de 1.000 m² (atual zoneamento – ZCM: Zona de Conservação de Manancial) para 20.000 m² (proposta PDP) aumentará também a área permeável, acarretando, por exemplo, uma maior recarga dos lençóis freáticos, o que é benéfico para a proteção dos mananciais e também serão formados fragmentos de mata maiores, o que aumentará sua proteção, pois, haverá maior recrutamento de espécies dentro dessas áreas propiciando uma maior longevidade da vegetação.

Outro fator de suma importância devido à maior proteção dos mananciais e dos fragmentos de vegetação é a formação de Corredores Ecológicos e de Fauna dentro do município, interligando fauna e flora, o que garantiria a continuidade das espécies e dos fragmentos, algo que não ocorreria em zona urbana, devido à formação de barreiras físicas provenientes de muros e prédios.


Ana Maria M. R. P. Pires


Engenheira Florestal
SMPMA/DMA


Erich de Castro Dias

Biologista
SMPMA/DMA


Marcelo Pilon

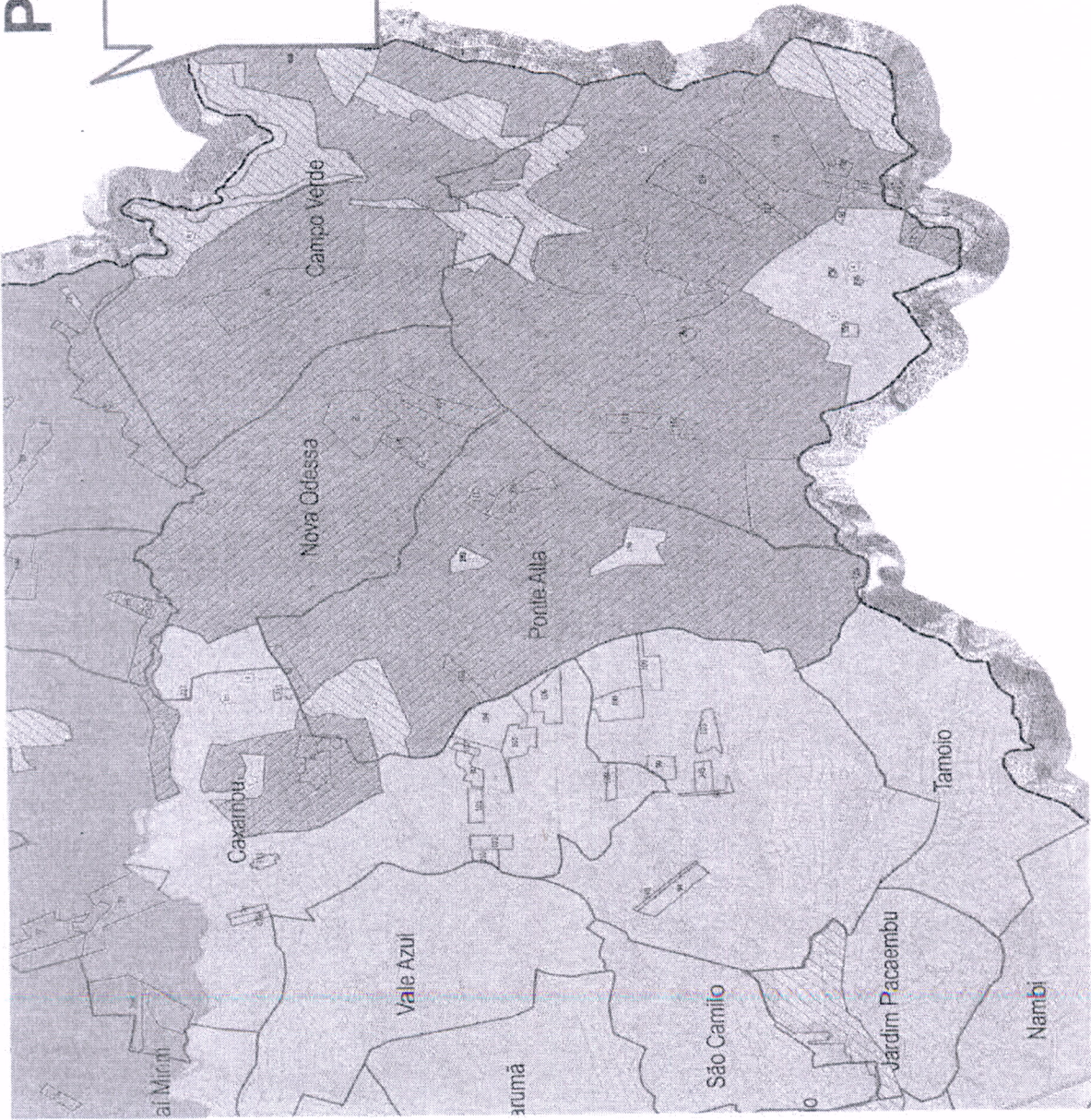
Diretor de Meio Ambiente
SMPMA/DMA







Daniela da Câmara Sutti
Secretária Municipal de Planejamento e
Meio Ambiente - SMPMA/DMA

ZONEAMENTO PROPOSTO



*** Não haverá alteração no zoneamento.**













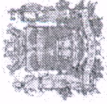
Legenda

-  Limite de Município
-  Rios Principais
-  Vias
-  L.C. 461/2008 - Abairramento

Zoneamento Alterações

-  Sim
-  Não

-  1 - Vista Verde
-  2 - Residencial Santa Esmeralda
-  3 - Estância Suíça
-  4 - Estância Alpina
-  5 - Jd. Marajoara
-  6 - Cond. Parque dos Manacás
-  7 - Terra Caxambu (Faz. Santa Isabel)
-  8 - Faz. Campo Verde
-  9 - Jd. Vera Cruz
-  10 - Vila Moraes

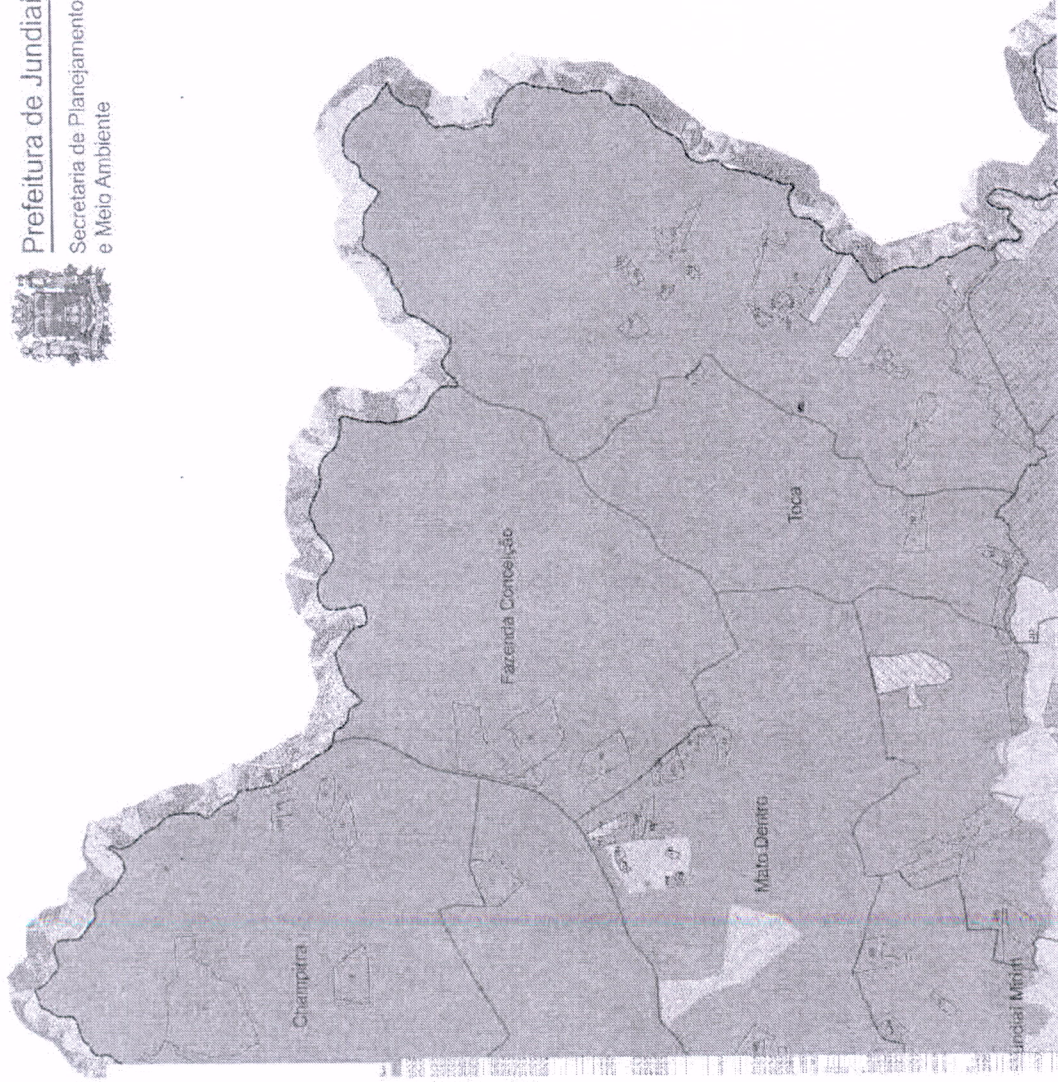


Prefeitura de Jundiá
Secretaria de Planejamento
e Meio Ambiente

Ao Norte: Macrozona de desenvolvimento rural e mananciais

Região da Roseira, *Toca, Mato Dentro, Fazenda Conceição, Rio Acima, etc.

*** Não haverá alteração no zoneamento.**



**ZONEAMENTO
PROPOSTO**



CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTDCO) 24/JUN/2016 15:07 075554

Ofício SMPMA/GS nº 63/2016

Jundiaí, 24 de junho de 2016.

À Comissão de Políticas Urbanas e Meio Ambiente
Sra. Presidente Vereadora Marilena Perdiz Negro

Ref.: OF/COPUMA nº 009/2016.

Em atendimento ao expediente em epígrafe, vimos por meio deste, encaminhar em anexo a análise técnica efetuada das emendas propostas pelo Legislativo.

Aproveitamos a oportunidade para informar essa respeitosa Comissão, que essas informações encontram-se no site <http://planodiretor.jundiai.sp.gov.br/wp-content/uploads/2016/06/An%C3%A1lise-T%C3%A9cnica-das-emendas-resumo-4.pdf> para consulta, a fim de, dar transparência ao Processo Participativo.

Sem mais para o momento e permanecendo à disposição para sanar eventuais dúvidas, nos despedimos com votos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

DANIELA DA CAMARA SUTTI
Secretária de Planejamento e Meio Ambiente

Emenda 01 - EMENDÃO						
Artigo	Tema Abordado no Artigo	Sem Impacto Técnico	Pequeno Impacto Técnico	Grande Impacto Técnico	Modificação Pontual	Contraria o Processo Participativo
Art. 4º	Prazo de aplicação da Lei do Plano Diretor					
Art. 40º	Zoneamento especial					
Art. 80º	Zonas Especiais de Proteção Ambiental (ZEPAM)					
Art. 84º	Zonas Especiais de Proteção Ambiental (ZEPAM)					
Art. 85º	Zonas Especiais de Proteção Ambiental (ZEPAM)					
Art. 91º	Imóveis não edificados, subutilizados ou não utilizados					
Art.111º	Direito de preempção					
Art. 144º	Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV)					
Art. 156º	Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV)					
Art. 175º	Programa de Pagamento por Prestação de Serviços Ambientais (PSA)					
Art. 177º	Programa de Pagamento por Prestação de Serviços Ambientais (PSA)					
Art. 182º	Programa de Promoção da Agricultura Urbana e Periurbana					
Art. 183º	Programa de Promoção da Agricultura Urbana e Periurbana					
Art. 192º	Infraestrutura para Zona Rural					
Art. 197º	Criação de Unidades de Abastecimento					
Art. 209º	Sugere acréscimo de termo " mobilidade".					
Art. 212º	Parcelamento do solo					
Art. 215º	Parcelamento do solo					
Art. 221º	Parcelamento do solo					
Art. 229º	Área de Lazer de Uso Público (ALUP)					
Art. 231º	Loteamentos					
Art. 246º	Loteamentos					
Art. 249º	Divisão de Área Rural					
Art. 270º	Parâmetros de Ocupação do Solo					
Art. 271º	Parâmetros de Ocupação do Solo					
Art. 283º	Parâmetros de Ocupação do Solo					
Art. 284º	Parâmetros de Ocupação do Solo					
Art. 285º	Parâmetros de Ocupação do Solo					
Art. 288º	Parâmetros de Ocupação do Solo					
Art. 290º	Parâmetros de Ocupação do Solo					
Art. 291º	Investimentos em Equipamentos Públicos					

Art. 294º	Parâmetros de Ocupação do Solo					
Art. 295º	Parâmetros de Ocupação do Solo					
Art. 308º	Parâmetros de Uso do Solo					
Art. 326º	Certidão de viabilidade DAE					
Art. 337º	Certidão de viabilidade DAE					
Art. 351º	Certidão de viabilidade DAE					
Art. 362º	Vagas de veículos					
Art. 372º	Regularização Fundiária					
Art. 374º	Regularização Fundiária					
Art. 385º	Regularização Fundiária					
Art. 394º	Regularização Fundiária					
Art. 517º	Altera Recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Territorial (FMDT)					
Art. 531º	Disposições Transitórias					
Art. 533º	Disposições Transitórias					
Art. 536º	Disposições Transitórias					
Anexo II - Quadro 8	Quadros de Conceitos e Definições					
Emenda 02 - Congelamento da Bacia do Jundiá-Mirim						
Artigo novo	Suspensão dos artigos 36 e 37 e congelamento da Zona de Proteção e Recuperação Ambiental das Bacias dos Rios Jundiá-Mirim, Capivari e Ribeirão Cachoeira/Caxambu					
Emenda 03 - Altera o Mapa 12 (Vias e Função Urbanística)						
Mapa 12	Acrescenta Diretrizes Viárias					
Emenda 04 - Altera os Mapas 05 e 06 (Zeis)						
Mapas 05 e 06	Acrescenta uma área como ZEIS na região do São Camilo e corrige uma área de Zeis já demarcada no Jardim Novo Horizonte					
Emenda 05 - Altera o Mapa 07 (Zeis)						
Mapas 07	Acrescenta uma área como ZEIS na região do São Camilo					
Emenda 06 - Inclui vias na Zona de Desenvolvimento dos Corredores Urbanos						
	Avenidas União dos Ferroviários (correção de traçado Rua da Várzea até Viaduto Sperandio Pelizzari)					
	Avenida Reinaldo Porcari (aumento de gabarito de 28m para 35m)					
	Avenida Francisco Nobre (aumento de gabarito de 10,5m para 35m)					
	Avenida Juvenal Arantes (aumento de gabarito de 10,5m para 35m)					
	Rodovia Geraldo Dias (aumento de gabarito de 14 m para 35m)					
	Rua Culto à Ciência (aumento de gabarito de 14 m para 35 m)					
	Avenida Paulo Mourtram (aumento de gabarito de 14m para 35m)					
Emenda 07 - Altera as disposições sobre a ZEHHC						
Art. 69, 70, 71, 73, 74, 75, 77, e cria novos	Altera as disposições da Zona Especial de Interesse Histórico Cultural					
Emenda 08 - EIV						
Art. 150º	Exclui templos religiosos do Estudo de Impacto de Vizinhança					
Emenda 09 - Quadro 5A (EIV/RIV e RIT)						
Quadro 5A	Exclui templos religiosos do EIV/RIV e RIT					
Emenda 10 - Regula vagas de estacionamento para templos religiosos						
Art. 362º	Descontar a Nave (área do culto) para fins de cálculo das vagas de estacionamento					